

em meados de novembro de 2021, porém foi informada de que haveria multa rescisória em cerca de R\$3.000,00 para realizar o cancelamento antes de 48 meses, prazo que a consumidora considera muito oneroso e diante disso recorre a este órgão.

Pedido:

Ante o exposto, requer-se:

I – Esclarecimentos sobre o período de 48 meses necessários para isenção de multa rescisória.

II – Cancelamento imediato do plano sem ônus para a consumidora.” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 08 de abril de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

EDITAL nº 051/2022 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2203004400100168302, tendo como Consumidor(a) **Giancarlo [omissis]**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 673.xxx.xxx-15, e Fornecedor **BRAGANTE & MARQUES LTDA (BRAGANTE & MARQUES LTDA)**, inscrito no CNPJ nº 35.166.317/0001-87, pelos fatos a seguir relatados:

“Relato:

Consumidor devidamente qualificado vem perante esse órgão protetivo, via e-mail, relatar o que segue:

“Conforme Contrato de Compra e Venda assinado em 30 de Setembro de 2020 - (Anexo) objeto de contrato: uma (1) piscina em fibra (casco) com as seguintes características. Modelo FIORI na cor AZUL medindo 6 metros de comprimento por 3 metro de largura e profundidade de 1,40 metro.

Reclamação: o Revendedor da Piscina Marca EXCLUSIVE modelo FIORI informou que a piscina possuir GARANTIA de 15 ANOS. E nenhum momento ele informou e descreveu a GARANTIA no CONTRATO de COMPRA E VENDA

Problemas Apresentado RACHADURA e BOLHAS (OSMOSE) em toda a parede da piscina e assento.

PISCINA instalado no período de NOVEMBRO/DEZEMBRO de 2020.

Na data de 20/12/2021 – contato telefonico com SR. Divaldo e Jaque (novo lojista da EXCLUSIVE Piscinas) localizado na AV Brasilia nº 3039 (43) 99913-2020na Cidade de Londrina – Procedeu visita técnica para averificação do problema ocasionado.

Sr. Divaldo e Jaque informou que a Garantia da piscina contra defeitos de fabricação a partir da aquisição conforme nota fiscal por período:

1 (um) ano de garantia contra rachaduras estruturais com condição padrão de instalação.

1 (um) ano de Garantia contra descoloração da pintura

3 (três) meses de garantia contra bolhas e pontos pretos

Garantia de 15 Anos contra Rachaduras que cause vazamento em sua estrutura cadastrar no SITE: www.exclusivepiscinas.com.br – Site fora ar ou com problemas para o Cadastro o SR. Diego da Bragante e Marques Ltda se responsabilizou em fazer o cadastro junto a EXCLUSIVE.

A instalação da piscina foi efetuado pela Equipe de funcionarios da EMPRESA: Bragante e Marques Ltda

Na data de 21/12/2021 encaminhei e-mail informando os problema da piscina para o e-mail informado: sac@exclusivepiscinas.com.br no qual o e-mail foi respondido na data de 23/12/2021 solicitando fotos, nota fiscal de compra, certificado de garantia.

Novo e-mail encaminhado na data de 17/02/2022 com informando a documentação solicitado e fotos. – até o prezado momento não teve resposta.”

Pedido: Diante do exposto, requer que:

“Solicito que a Empresa providencie os reparos necessarios a Piscina Modelo FIORI. Ou Restituição dos Valores de aquisição piscina, encanamentos hidraulicos, caçamba para retirada de material e montagem no local” e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 08 de abril de 2022.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 019/2022 – CMAS, DE 07 ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre manutenção das Inscrições dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010 que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, alterada pela Resolução CNAS nº 33/2010;
- a Resolução CMAS nº. 108, de 27 de novembro de 2012 que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 09 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Para manutenção da Inscrição no CMAS, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, o Plano de Ação do ano corrente e o Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, de acordo com a Inscrição da oferta.

§1º: Para fins de cumprimento do disposto no caput, os referidos instrumentos devem ser apresentados considerando os serviços, programas, projetos e benefícios prestados, não mais havendo a necessidade de um instrumento por unidade prestadora da mesma oferta.

§2º: No tocante aos serviços com mais de uma unidade prestadora, a exemplo do PAIF e PAEF, o Plano de Ação e o Relatório de Atividades dos respectivos serviços, deverão relacionar as unidades prestadoras de serviços.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de abril de 2022. Valmirete Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 023/2022 – CMAS, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Regularizar o acesso dos trabalhadores de entidades no sistema IRSAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive por meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- o código de ética das profissões que compõem a Equipe técnica do SUAS;
- a necessidade de regulamentação do acesso pelas entidades do município sem Inscrição, pela rede socioassistencial e outros ao sistema IRSAS;
- as discussões realizadas pela plenária e a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 23 de março de 2022;

RESOLVE:

1º Fica instituído o acesso ao sistema IRSAS de acordo com o vínculo SUAS deferido pelo Conselho Municipal de Assistência Social na modalidade de entidade com Inscrição definitiva, sendo:

- a) Para entidades sem Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social:** através da participação da entidade nas reuniões de rede, será possível o acesso aos dados dos usuários da política de assistência social no tocante a inserção e ao atendimento do público nas atividades da entidade.
- b) Entidade com Inscrição na modalidade defesa de direitos socioassistenciais e assessoramento:** os administradores do sistema deverão criar um ambiente dentro do sistema para oportunizar o registro das ações realizadas com o público desta política na ações de defesa de direitos e assessoramento. O acesso será oportunizado para aqueles trabalhadores do quadro efetivo e que compõe o quadro de trabalhadores do SUAS;
- c) Para órgãos das políticas intersetoriais e/ou de defesa de direitos** (Ministério Público, Hospitais, Varas da Justiça, INSS, Defensoria, Conselhos tutelares entre outros): o acesso dar-se-á somente para consulta no aplicativo do IRSASWEB. O acesso será oportunizado para trabalhadores do quadro efetivo de cada unidade, priorizando trabalhadores com registro em conselho de classe e código de ética.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 07 de abril de 2022. Valmirete Alves da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO (Republicação)

Pregão Eletrônico nº. 03/2022
Exclusivo para participação de ME/EPP
Processo Administrativo nº 02/2022
Tipo: Menor preço por item

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de climatizadores evaporativos.
RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3390.391200 – Locação de Máquinas e Equipamentos.
VALOR MÁXIMO: R\$ 69.420,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais).

DATA E HORA DA SESSÃO: Às 14h00min do dia 27/04/2022.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG: 926708.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina:

<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=548> ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico licitacao@cml.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1324 (Gabriel) e (43) 3374-1312 (Luiz).

Em 08/04/2022

Alexandre Fujita
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina